Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Terça-feira • 10 de Novembro de 2026 • Ano XVII • Nº 6791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 06

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC3RTRFMKU5RDI4MTAXNZ

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – CEP: 48.540-000
Fone: (75) 3203-2106 | www.jeremoabo.ba.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços médicos nas unidades da rede municipal de saúde.

ASSUNTO: Anulação do Edital de Credenciamento nº 009/2026, com abertura de prazo para manifestação prévia dos interessados e eficácia condicionada ao encerramento da etapa de manifestação.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 404/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 009/2026, promovido pelo Município de Jeremoabo/BA, po r intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para prestação de serviços médicos nas unidades da rede municipal de saúde.

Durante a fase externa, a pessoa jurídica ALLANA CARVALHO MUNIZ MONTALVAO, inscrita no CNPJ nº 50.991.648/0001-45, apresentou impugnação questionando disposições relativas a quantitativos de vagas, critérios de credenciamento e convocação e distribuição dos serviços entre prestadores.

Em 29 de outubro de 2026, foi proferida decisão de suspensão cautelar do procedimento, inclusive da sessão pública prevista para 03 de novembro de 2026, para exame das questões suscitadas e reavaliação técnica das condições da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde.

O exame do edital e de seus anexos revelou inconsistências relevantes na disciplina do ingresso de interessados, do dimensionamento da demanda e dos critérios de convocação e distribuição dos serviços, que exigem revisão integrada da documentação de planejamento. A reavaliação assistencial indicou, igualmente, a necessidade de readequar condições originalmente previstas, sem que as futuras soluções devam ser antecipadas neste ato.

Segundo informação relativa ao estágio do processo, não houve abertura de documentos, exame de habilitação, formalização de credenciamentos nem celebração de contratos decorrentes do chamamento. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Autotutela, legalidade e alcance da anulação

O art. 37 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõem observância à legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, planejamento, motivação, segurança jurídica e vinculação ao edital. Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a anulação pressupõe ilegalidade insanável; o § 4º estende, no que couber, essa disciplina aos procedimentos auxiliares, entre eles o credenciamento.

A decisão deve apontar os atos comprometidos e delimitar seus efeitos, conforme o art. 71, § 1º. No caso, os vícios dizem respeito ao próprio instrumento convocatório e às regras estruturantes nele previstas, repercutindo sobre as condições de participação e de futura contratação.

2.2. Inconsistências nas regras do credenciamento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC3RTRFMKU5RDI4MTAXNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – CEP: 48.540-000
Fone: (75) 3203-2106 | www.jeremoabo.ba.gov.br

O item 3.3 do edital assegura o ingresso permanente de interessados que preencham os requisitos, enquanto o item 3.7 vincula o credenciamento ao preenchimento das vagas. O item 3.9 prevê reserva técnica, sem esclarecer suficientemente sua relação com o ingresso continuado e com as vagas destinadas à contratação. A aplicação conjunta dessas disposições pode produzir interpretações incompatíveis.

Há, ainda, necessidade de harmonização entre o rodízio sequencial previsto no item 7.1 do edital e a sistemática de distribuição que prioriza o menor volume de serviços atribuídos, descrita no item 5.3 do Termo de Referência. A coexistência de parâmetros sem disciplina integrada afeta a previsibilidade das convocações.

O art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados. As inconsistências verificadas atingem elementos centrais do chamamento e reclamam substituição integrada do edital e de seus anexos, não se limitando à correção pontual de redação. A mera mudança de necessidades assistenciais, isoladamente, não constitui causa de anulação; o fundamento do presente ato reside nas falhas de legalidade descritas.

2.3. Estágio procedimental e manifestação prévia

A inexistência de abertura documental, habilitação, credenciamento ou contratação restringe os efeitos concretos do desfazimento e afasta, por ora, a necessidade de extinguir vínculos contratuais. Não elimina, porém, a garantia de manifestação dos interessados, expressamente prevista no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Para compatibilizar essa garantia com a presente deliberação, a declaração de anulação terá sua eficácia suspensa durante o prazo de manifestação. A publicação deverá dar ciência dos fundamentos e assegurar prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, para manifestação por meio dos canais oficiais de protocolo e do e-mail licitacao@jeremoabo.ba.gov.br.

Se o prazo transcorrer sem manifestação, a Comissão de Contratação deverá certificar formalmente o decurso e a ausência de manifestações nos autos; com essa certificação, a anulação produzirá efeitos sem necessidade de nova decisão de mérito, dando-se publicidade à sua eficácia. Caso haja manifestação tempestiva, a eficácia da anulação permanecerá suspensa até exame motivado dos argumentos e decisão complementar da autoridade competente, que poderá confirmar, modificar ou reconsiderar o ato.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

1. ANULAR o Edital de Credenciamento nº 009/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 404/2026, inclusive seus anexos e atos subsequentes que deles dependam diretamente, em razão das inconsistências substanciais de legalidade identificadas na disciplina do ingresso, convocação e distribuição da demanda, ficando a eficácia desta anulação suspensa nas condições dos itens seguintes.

2. ASSEGURAR a prévia manifestação dos interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação desta decisão, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante protocolo administrativo ou pelo e-mail licitacao@jeremoabo.ba.gov.br.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC3RTRFMKU5RDI4MTAXNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – CEP: 48.540-000
Fone: (75) 3203-2106 | www.jeremoabo.ba.gov.br

3. DETERMINAR a publicação integral deste ato nos meios oficiais utilizados para divulgação do credenciamento, com ciência específica à pessoa jurídica impugnante, para que os interessados tenham conhecimento das razões da anulação e possam se manifestar.

4. ESTABELECER que, decorrido o prazo sem qualquer manifestação tempestiva, a Comissão de Contratação lavre certidão de decurso de prazo e ausência de manifestação; certificada essa circunstância, a anulação passará a produzir seus efeitos, independentemente de nova decisão de mérito, devendo a Comissão publicar comunicado da eficácia e atualizar os registros pertinentes, inclusive no PNCP.

5. ESTABELECER que, sobrevindo manifestação tempestiva, a eficácia da anulação permanecerá suspensa até a apreciação motivada dos argumentos pela autoridade competente, mediante decisão complementar expressa, que confirmará, modificará ou reconsiderará a anulação. Nessa hipótese, não haverá produção automática dos efeitos pelo simples término do prazo.

6. MANTER a suspensão cautelar do chamamento enquanto não se implementar a eficácia da anulação ou enquanto estiver pendente decisão complementar sobre manifestação tempestiva.

7. REGISTRAR que, segundo a situação procedimental informada, não houve abertura de documentos, habilitação, credenciamento ou celebração de contratos derivados do edital, devendo a Comissão verificar e certificar tal circunstância nos autos.

8. DETERMINAR o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para revisão da fase preparatória, compreendendo dimensionamento dos serviços, condições de execução, estimativas, critérios de convocação e documentos correlatos, sem antecipação de regras do futuro chamamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jeremoabo/BA, 09 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC3RTRFMKU5RDI4MTAXNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 452/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. Mário Sérgio Menezes de França, servidor público ocupante do cargo de Coordenador Geral do Departamento de Regularização Fundiária, matrícula 110998, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar a Ata de Registro de Preço nº 055/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 056/2025, cujo o objeto consiste no registro de preço para eventual e futura constratação de empresa especializada em engenharia para a realização de serviços técnicos no município de Jeremoabo, incluindo levantamento planialtimétrico e cadastral com elaboração de perfislongitudinais, seções transversais, projetos de drenagem e redes esgotamento sanitário voltados a pavimentação urbana e rural; elaboração de projetos viárias com planta de localização, calçadas, perfis, transitabilidade e sinalização vertical,além do levantamento georreferenciado de imoveis urbanosconforme o sistema geodésico brasileiro, com produção de peças técnicas contendo localização, delimitação e medidas dos itens levantados, pelo periodo de 12(doze) meses.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3° O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4° Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 14 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA